

**ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA:
O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES
QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA**
*ETHNODEVELOPMENT AS A COUNTER-HEGEMONIC POLICY: THE RIGHT OF THE
TRADITIONAL COMMUNITIES TO BE DIFFERENT WHENEVER EQUALITY
MISCHARACTERIZE THEM*

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professora dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Desembargadora do TRT da 8ª Região, Pará (Brasil).

E-mail: suzykoury@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5382551862867769>.

Melissa Mika Kimura Paz

Mestre em Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Pós-graduada em Direito Material e Processual do Trabalho pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA. Advogada, Pará (Brasil).

E-mail: melissapaz29@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8227552367823323>.

Submissão: 11.01.2020.

Aprovação: 12.03.2021.

RESUMO

A globalização provocou a padronização dos modos de viver, mas também gerou movimentos de resistência, que podem ser consideradas como políticas contra-hegemônicas. As comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, de modo que se defende que os princípios do etnodesenvolvimento devem ser seguidos por qualquer plano de desenvolvimento que as atinja. Por isso, o trabalho pretende responder se o etnodesenvolvimento é uma política eficaz contra a globalização hegemônica, capaz de garantir a preservação da cultura das comunidades tradicionais, por meio de uma pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: etnodesenvolvimento; comunidades tradicionais; política contra-hegemônica.

ABSTRACT

Globalization has led to the standardization of ways of life, but also generated resistance movements, which can be considered counter-hegemonic policies. Traditional communities are culturally differentiated groups, so it is argued that the principles of ethnodevelopment should be followed by any development plan that meets them. Therefore, the paper intends to answer if ethnodevelopment is an effective policy against hegemonic globalization, capable of guaranteeing the preservation of the culture of traditional communities, through a bibliographical research.

KEYWORDS: *ethnodevelopment; traditional communities; counter-hegemonic politics.*

INTRODUÇÃO

Com o fortalecimento do sistema capitalista de mercado e o avanço da globalização, a separação entre os países foi diminuindo e houve a formação de uma sociedade global, que é uma sociedade do consumo. Com o auxílio dos avanços da informática e da tecnologia, passou-se a consumir produtos de todos os países do globo, incluindo produtos culturais.

Em razão do grande fluxo de informações, mercadorias e pessoas entre os países, iniciou-se um processo de homogeneização cultural, chamado de ocidentalização ou americanização. Porém, ao mesmo tempo em que provoca a universalização da cultura, a globalização chama atenção para as diferenças, surgindo movimentos de resistência que adotam políticas que vão de encontro à padronização, o que se pode denominar de globalização contra-hegemônica.

Dessa forma, em certos casos, para a garantia da igualdade, deve-se optar pela desigualdade, a fim de que povos tenham direitos de serem desiguais quando a igualdade os descaracterize. Com base nisso, compreende-se que as comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados que devem ser protegidos.

Defende-se que os planos de desenvolvimento para os territórios ocupados por populações tradicionais, devem seguir a teoria do etnodesenvolvimento, que se preocupa com a proteção e o fortalecimento da etnicidade desses grupos, devendo garantir a sua participação ativa, observar o seu modo de vida e preservar a sua cultura.

Desse modo, o trabalho dedica-se a responder à seguinte pergunta problema:

O etnodesenvolvimento é uma política de globalização contra-hegemônica, capaz de garantir a preservação da cultura das comunidades tradicionais?

Assim, os objetivos dessa pesquisa são: apresentar o conceito das comunidades tradicionais e as características de sua reprodução cultural; analisar o contexto da globalização, observando o padrão hegemônico e contra-hegemônico; e por fim, demonstrar a teoria do etnodesenvolvimento, como um método ideal para a políticas que atinjam as comunidades tradicionais.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica em livros, periódicos e dissertações sobre o tema proposto. O trabalho foi dividido em introdução, três seções de desenvolvimento, considerações finais e referências.

1 A CULTURA PARA AS COMUNIDADES TRADICIONAIS

As comunidades tradicionais são grupos que se reconhecem como culturalmente diferenciados, possuindo sua própria forma de organização social. Além disso, sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica está associada ao território que ocupam e aos recursos naturais neles presentes, dos quais deriva um conhecimento gerado e transmitido pela tradição, chamado de conhecimento tradicional.

No Brasil, os direitos dos povos e das comunidades tradicionais estão previstos na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto 5.051/2004 e no Decreto 6.040/2007.

O Decreto 6.040/2007 (BRASIL, 2019) instituiu a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais¹ - PNPCT, no Brasil, conceituando-os no art. 3º, inc. I, como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

A Constituição Federal, em seu art. 215², garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e determina que o Estado proteja as manifestações culturais indígenas, populares, afro-brasileiras e de qualquer outro grupo que tenha sido parte da formação nacional. Nesse sentido, o Brasil consagrou-se como um Estado pluriétnico e multicultural, reconhecimento que faz parte da garantia da dignidade humana para os povos e as comunidades tradicionais. Como explica Moreira (2013):

Esta interseção é oriunda da compreensão de que o Estado Brasileiro é um Estado Pluriétnico e Multicultural, o qual nos permite compreender que, da matriz constitucional (e dos tratados de direitos humanos que a integram), derivam hoje uma espinha dorsal de direitos que devem estar à disposição dos variados grupos formados pela categoria jurídica Povos Tradicionais.

1 Essa política criou a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), dos quais fazem parte os povos indígenas, quilombolas, caiçaras, comunidades de fundo de pasto, comunidades de terreiro, faxinalenses, raizeiros, pantaneiros, pescadores artesanais, pomeranos, quebradeiras de coco babaçu e outros. A CNPCT tem o objetivo de implementar a política nacional de desenvolvimento nas comunidades.

2[□] Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. §1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

Reconhecer a existência da pluralidade cultural requer, antes, aceitar que esta se deve ao ato de resistir. De acordo com Santos (2011), trata-se de “reconhecer a capacidade de resistir como um dos componentes inerentes às sociedades humanas, que permitem a manutenção de significados através das gerações, que é o motor da diversidade cultural”.

A palavra cultura deriva do latim *colare*, que era associada, na Antiguidade, à atividade agrícola, de onde surgiu o termo cultivo da terra. Atualmente, seu significado relaciona-se com o estilo de vida de uma sociedade, descrevendo as crenças, os costumes, os valores e as práticas sociais (SANTOS, 2011).

A cultura deve ser concebida como resultado de atos coletivos, que ocorrem diuturnamente, e não apenas dos oriundos da produção de belas-artes, de modo que existe uma pluralidade de organizações sociais que são geradoras de cultura.

Assim, por meio da cultura, o grupo social estabelece sua identidade, que é capaz de o diferenciar dos demais grupos. Além disso, o termo cultura também pode representar as atividades criativas de determinado grupo, cujos produtos podem ser comercializados, incluindo aspectos intelectuais e artísticos da vida humana, protegidos pela propriedade intelectual. (SANTOS, 2011)

Cultura é, por um lado, o âmbito especializado da atividade humana no qual se situam as práticas artísticas, as dinâmicas socioculturais e a produção dos bens culturais por meio do mercado - basicamente os bens patrimoniais, editoriais, audiovisuais, fonográficos e turísticos. Mas a cultura é antes de tudo o conjunto de valores e de conhecimentos constituídos em virtude dos quais os seres humanos interpretam e organizam a sua existência [...] (SANTOS, 2011, p. 45)

Dessa forma, a cultura é o conjunto de saberes e valores, isto é, de informações, símbolos e crenças que forma a consciência coletiva de um determinado grupo, refletindo nas ações individuais dos seres humanos.

A Amazônia é um complexo cultural formado por um conjunto tradicional de valores, crenças e modos de vida que refletem na sua organização social própria e no uso dos recursos naturais extraídos da floresta, dos rios, dos lagos, das várzeas e da terra firme. Essa relação homem, sociedade e natureza, oriunda de um processo histórico secular, gera economias de subsistência e de mercado distintas (BENCHIMOL, 2009).

A ocupação e o povoamento na região ocorreram mediante um processo cultural cuja principal característica foi a multidiversidade de povos.

Etnodiversidade histórica e original que se manifestava não tanto pelos caracteres raciais, mas por aspectos antropológicos e culturais ricos, típicos e

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

diferenciados na linguagem, ritos, magias, usos, costumes, produtos ergológicos, formas próprias de subsistência nas lavouras itinerantes, nos processos de caça e pesca e, sobretudo, no uso e aproveitamento dos recursos florestais. Deste, extraíam os seus fármacos, frutos, óleos, fibras, resinas, cipós, venenos, afrodisíacos e alucinógenos, para as suas necessidades do quotidiano e do ciclo anual e sazonal da vida (BENCHIMOL, 2009, p. 19).

A cultura das comunidades tradicionais está relacionada ao seu trabalho e ao seu território. Por isso, faz-se imprescindível, ao se tratar do desenvolvimento dessas comunidades, considerar a identidade étnica e cultural dos indivíduos e priorizar a produção e a ampliação das fronteiras agrícolas, evitando a sua subjugação (ZAMBAM; KUJAWA, 2017).

A cultura é um tipo de capital social muito importante para o desenvolvimento de qualquer sociedade, pois envolve valores e tradições de um grupo de pessoas, que possuem uma relação entre si. Assim, essa identidade cultural estabelece a forma pela qual um indivíduo se relaciona com a natureza, com os animais, com as instituições, como se organiza em sociedade, com a religião e com vários outros aspectos da existência humana. (ZAMBAM; KUJAWA, 2017).

Não existe povo que seja desprovido de cultura. As populações locais da Amazônia, com sua estreita relação com a natureza, possuem uma cultura riquíssima e conhecimentos acumulados secularmente, que são passados de geração a geração. Os diversos conhecimentos e culturas devem ser respeitados, sem hierarquias ou menosprezos.

A valorização da cultura de um povo reflete sobre outros aspectos, principalmente, o social, e forma um caminho para o fim da exclusão dessa população. A cultura é capaz de restituir a autoestima de populações marginalizadas. “Os seres humanos podem perder tudo, mas são sempre portadores de cultura”. (SEN, KLIKSBERG, 2010).

A cultura pode ser capaz de potencializar a participação social, o espírito de solidariedade e as ações coletivas, contribuindo, diretamente, para o desenvolvimento da região (LITTLE, 2002).

A força hegemônica do capitalismo e a globalização ocidental foram diminuindo as diferenças entre os povos, realizando o que alguns denominam de universalização dos modos de viver (LITTLE, 2002). Assim, a valorização da cultura local é um direito e um dever do Estado, que deve evitar que se extinga com o processo de globalização.

2 A GLOBALIZAÇÃO CULTURAL

A globalização corresponde às interações transnacionais, ocorridas nas últimas décadas, que padronizaram os sistemas de produção e as transferências financeiras, e fortaleceram os meios de comunicações, permitindo a disseminação de informações e imagens, e o deslocamento de indivíduos pelas fronteiras, como turistas, migrantes ou refugiados. A sociedade passou a não poder mais ser considerada, apenas, como o conjunto fechado de pessoas de um Estado-nação (SANTOS, 2011).

A internacionalização das relações econômicas, financeiras e tecnológicas, que ocorreu com a hegemonia capitalista, originou políticas públicas para atender aos interesses do mercado global, de acordo com o qual o Brasil deveria adotar uma postura receptiva para as economias externas (BRANDÃO, 2012).

Em países continentais, como o Brasil, que são desiguais e possuem heterogeneidades estruturais, essa postura gerou um processo que potencializou as “marcas do subdesenvolvimento desigual, excludente e segregador” (BRANDÃO, 2012, p. 35).

Cabe ressaltar que a implementação de modelos hegemônicos teve consequências positivas, como a melhora do sistema de saúde, o fortalecimento dos sistemas democráticos e das lutas sociais. Assim, o problema está na forma como a globalização foi gerida, representando, muitas vezes, interesses específicos e a reprodução de uma economia e uma sociedade específicas.

O modelo de “desenvolvimento” adotado pelo Brasil, que priorizou o crescimento da economia, permitiu que acontecesse um grande acúmulo de riquezas por uma minoria privilegiada. Trata-se de um processo hegemônico das elites brasileiras, que buscaram uma modernização conservadora, apenas para elas, desconsiderando o quadro de desigualdade existente no país. Esse modelo hegemônico não responde às necessidades da maioria da população e desperdiça várias potencialidades existentes no país, porque é excludente e seletivo (BRANDÃO, 2012).

Existe uma questão dual acerca do fenômeno da globalização; de um lado, é um processo que promove a universalização e a diminuição das fronteiras nacionais. De outro, chama a atenção para o particularismo e as diversidades, incluindo a étnica, que formam uma resistência à universalização. (SANTOS, 2011).

Uma das consequências da globalização neoliberal é o distanciamento entre local e global. Para Santos (2011), não deve haver conflito entre o local e o global (STIGLITZ,

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

2002), e sim existir um equilíbrio entre ambos, que apenas impeça os excessos do livre comércio, característicos da globalização neoliberal.

Só é possível que um país usufrua dos benefícios da globalização se existir a preocupação com o meio ambiente; a garantia de participação das pessoas de baixa renda nas tomadas de decisões, principalmente, nas que as afetam diretamente; o fortalecimento da democracia e a busca pela justiça social. O problema é que as instituições do Estado e as internacionais, normalmente, refletem os interesses de uma minoria. “O mundo é um lugar complicado. Cada grupo que compõe a sociedade focaliza-se na parte da realidade que mais o afeta” (STIGLITZ, 2002, p. 265).

A globalização possui dimensões econômicas, políticas, jurídicas, sociais, culturais e, até mesmo, religiosas, que são interligadas. Há um preconceito no sentido de analisar a globalização apenas sob a perspectiva econômica, sem dar o devido valor às influências e consequências nas dimensões sociais e culturais (SANTOS, 2011).

A partir de 1980, com a globalização, iniciou-se uma revolução tecnológica que alterou as sociedades, passando a ser determinante a formação de um mercado internacional para a distribuição de conhecimento e informação. Essa nova estruturação provocou mudanças sociais. A informática reconfigurou o parque industrial, novos setores produtivos foram criados e os setores tradicionais tiveram que incorporar essas novas tecnologias (SANTOS, 2011).

Houve uma profunda alteração nas relações de trabalho, em consequência da qual milhares de trabalhadores foram substituídos por máquinas. Esse contexto criou uma nova forma de produção cultural, pois os nascentes mercados de trabalho exigiram a busca e a compreensão de novos saberes, em detrimento dos saberes e crenças seculares (FICAGNA; ABDALLAH; ARRUDA, 2012).

Assim, as mercadorias tradicionais foram perdendo lugar para os fluxos de mercadorias industrializadas. A padronização cultural ocorreu porque as novas tecnologias passaram a ser capazes de fabricar produtos culturais, constituindo a chamada indústria cultural, difundida pelas grandes potências, que foram responsáveis pela sua implantação.

Santos (2011) acredita que a globalização cultural também poderia ser chamada de ocidentalização ou de americanização, uma vez que, nessa dimensão, os valores e os artefatos simbólicos e culturais difundidos são, em grande maioria os dos EUA, dentre eles, o individualismo, o utilitarismo, o cinema, a publicidade, a televisão e a *internet*.

A homogeneização cultural tem sido promovida pelos próprios Estados-nações, por meio do poder de polícia, do direito, do sistema de ensino e dos meios de comunicação,

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

diminuindo a rica diversidade existente em seus territórios, como ocorre no Brasil. No sistema de ensino, por exemplo, em que pese a diversidade cultural, a grade curricular é a mesma para todos os estudantes (SANTOS, 2011).

A globalização da cultura caracteriza-se por um processo de exclusão, visto que as culturas que não foram valorizadas globalmente, seja porque resistiram à apropriação, seja porque não foram interessantes, sofreram um processo de exclusão, que é um fenômeno sociocultural, gerador de preconceitos, conflitos, discriminação e perseguição[□] (FICAGNA; ABDALLAH; ARRUDA, 2012).

A cultura é por definição um processo social construído sobre a intercepção entre o universo e o particular. [...] Os poderosos e envolventes processos de difusão e imposição de culturas, imperialisticamente definidas como universais, têm sido confrontados, em todo o sistema mundial, por múltiplos e engenhosos processos de resistência, identificação e indigenização culturais [...] (SANTOS, 2011, p. 47)

Assim, convivem com a globalização da cultura tanto os objetos produzidos com o emprego de tecnologia para serem consumidos em massa, quanto aqueles oriundos da tradição e de conhecimentos seculares. A sociedade contemporânea, formada após essa revolução tecnológica, possui diversas diferenças sociais e culturais; estima-se que haja mais de cinco mil culturas e línguas diferentes, que formam essa sociedade global. Os conflitos existentes advêm da intolerância e do preconceito. (SANTOS, 2011).

Iniciativas locais devem ser adotadas, não para promover o isolamento, e sim, com uma perspectiva de globalizar. Essas iniciativas locais e de pequena escala precisam ser diversas para que possam representar a diversidade de culturas, sociedades e meio ambiente que existe no mundo (SANTOS, 2011).

Dentre as práticas da globalização, existem as pautas que compõem a transformação contra hegemônica. Trata-se da globalização das lutas pela distribuição da riqueza; o fortalecimento dos direitos de cidadania, individuais e coletivos para que sejam aplicados transnacionalmente; e do multiculturalismo emancipatório, que almeja o reconhecimento das culturas distintas (SANTOS, 2011).

Dessa forma, todas as ações da globalização, seja de políticas hegemônicas ou contra hegemônicas, devem ser orientadas pela seguinte premissa, que é transidentitária e transcultural, conforme Santos: “temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza e a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza” (SANTOS, 2011, p.75)

A afirmação de que todas as pessoas são iguais subjuga as diferenças que existem, causando a subordinação de alguns grupos sociais; assim, a imposição da igualdade nesses

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

casos pode desqualificar e descaracterizar as diferenças desses grupos, que não devem ser consideradas automaticamente inferiorizadoras. Por isso, o direito à igualdade deve considerar, respeitar e proteger essas diferenças, para não se tornar um meio de promoção da desigualdade e da discriminação (FICAGNA; ABDALLAH; ARRUDA, 2012).

O desenvolvimento deve ser pensado de uma forma regional, incluindo as pessoas pertencentes ao território, respeitando o seu ambiente, a sua maneira de viver, suas tradições, para que nenhuma cultura se perca durante esse processo. A diversidade precisa ser observada como elemento principal de qualquer plano de desenvolvimento para que não aconteça a imposição de um modelo de sociedade e de cultura.

É precisamente isso que busca o etnodesenvolvimento, que enfrentaremos em seguida.

3 A TEORIA DO ETNODESENVOLVIMENTO

O etnodesenvolvimento parte do reconhecimento da diversidade cultural e critica o modelo de desenvolvimento hegemônico. Qualquer ideia de etnodesenvolvimento deve ter como base a noção de autonomia cultural e o reconhecimento da necessidade de interação dos grupos étnicos com os mercados regionais, nacionais e internacionais (LITTLE, 2002).

A globalização permite o convívio de diferentes culturas, entretanto, ao mesmo tempo em que gera a aproximação destas, pode provocar o afastamento e a exclusão das que possuem um menor poder de expressão e organização. Dessa forma, o desenvolvimento deve atentar para essas relações de formação cultural para combater a imposição de uma cultura a outra, de forma unilateral (ZAMBAM; KUJAWA, 2017).

A exclusão das comunidades tradicionais decorre de concepções de desenvolvimento aplicadas de forma unilateral, sem observar e respeitar a diversidade cultural, não garantindo o pleno exercício das liberdades e das capacidades substantivas dos indivíduos.

Assim, é imprescindível que o desenvolvimento ocorra por meio do fortalecimento e da qualificação das estruturas internas, ressaltando o potencial endógeno da região, para gerar condições sociais e econômicas que beneficiem a população local.

Deve ser um processo que inclua os atores do território, valorizando suas potencialidades, garantindo a igualdade de oportunidades e a busca da qualidade de vida por meio da sustentabilidade, lembrando que as populações da Amazônia possuem vasto conhecimento, acumulado durante anos e proporcionado pela estreita relação com a natureza e a sua biodiversidade.

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

O Estado consolidou-se como a ideia homogênea de um território de um só povo e uma nação, que não correspondia à realidade, principalmente de países que foram colônias europeias, formadas por diferentes grupos sociais, nos quais os que não detinham poder foram invisibilizados e renegados. Esses povos assumiram lutas pelo reconhecimento de suas diversidades culturais e sociais (MOREIRA, 2013).

Os primeiros estudos sobre etnodesenvolvimento, de forma mais estruturada, surgiram em 1981, durante a Reunião de Peritos de Etnodesenvolvimento e Etnocídios da América Latina. A reunião tinha o objetivo de fazer com que o desenvolvimento fosse pensado para se adequar à condição ética das sociedades (ALMEIDA, 2017). Um de seus frutos foi o primeiro conceito de etnodesenvolvimento, formulado por Batalla, nos seguintes termos:

[...] o exercício da capacidade social dos povos indígenas para construir seu futuro, aproveitando suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais de sua cultura, de acordo com projetos definidos segundo seus próprios valores e aspirações. Isto é, a capacidade autônoma de uma sociedade culturalmente diferenciada para guiar seu desenvolvimento (BATALLA, 2002, p. 141).

Dessa forma, defendia-se que os sistemas econômicos e sociais passassem por uma reorganização para que as populações etnicamente diferenciadas fossem inseridas como agentes ativos no processo de desenvolvimento, sem que ocorresse um rompimento com as suas características étnicas e culturais. Por isso, o etnodesenvolvimento pode ser considerado uma teoria de resistência (ALMEIDA, 2017).

O conceito de etnodesenvolvimento está relacionado com a necessidade de estabelecimento de um desenvolvimento diferente do padrão hegemônico, que, como já mencionado, o associa ao crescimento econômico, considerando o desejo, a cultura, as necessidades e os interesses dos diferentes grupos sociais que formam a sociedade (ZAMBAM; KUJAWA, 2017.)

O termo etnodesenvolvimento tem duas acepções que se complementam. Significa o desenvolvimento de um determinado grupo étnico e, também, corresponde ao desenvolvimento da etnicidade de um grupo. Isso porque é necessário o desenvolvimento de outros aspectos da vida de um grupo para que a sua etnicidade seja plenamente desenvolvida, caso contrário, tem-se a marginalização econômica (LITTLE, 2002).

Assim, o etnodesenvolvimento traz, para o campo político, um recorte étnico, pautado na autodeterminação dos povos, questionando, inclusive, a noção de soberania nacional.

Com o conceito de etnodesenvolvimento, tem-se uma mudança na relação do Estado com as comunidades tradicionais. Faz-se necessário compreender em que medida isto

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

representa uma ruptura com o paradigma anterior e qual o limite dessa modificação, pois o conceito vai de encontro às teorias de desenvolvimento que consideram as comunidades tradicionais obstáculos para o progresso, o desenvolvimento e a modernização.

Batalla (1982) defende que o etnodesenvolvimento significa a construção do futuro por meio do “exercício da capacidade social” dos povos, de forma que as escolhas e as estratégias para o desenvolvimento sejam definidas de acordo com as experiências históricas, com as práticas cotidianas e com os recursos e potenciais de sua cultura. Dessa forma, deve haver a garantia das condições necessárias para que uma comunidade culturalmente diferenciada possua capacidade autônoma para se manifestar e guiar o seu próprio desenvolvimento (VERDUM, 2006).

O etnodesenvolvimento influencia, principalmente, na autonomia cultural, relacionada à participação nas decisões que envolvem os recursos naturais de seu território e o controle sobre os recursos culturais, como a língua, a organização social, os saberes locais e as práticas tecnológicas (ALMEIDA, 2017).

Para a implementação de qualquer processo de etnodesenvolvimento, faz-se necessário manter o equilíbrio entre o fortalecimento da autonomia cultural do grupo e a integração deste na economia regional e nacional. Essa busca pela autonomia cultural não pode, nem deve ser confundida com movimentos separatistas, e sim ser entendida como a afirmação ou, até mesmo, a reconquista do controle sobre as decisões que afetam o próprio grupo, garantindo a participação direta deste na tomada de decisões, tanto sobre os recursos naturais do seu território, quanto sobre os culturais, como a língua, a organização social e as práticas tecnológicas, entre outros (LITTLE, 2002).

A autonomia cultural determina a participação em três eixos: político, econômico e simbólico. No plano político, representa a resistência ao “colonialismo interno”. Os povos tradicionais foram considerados um transtorno herdado do passado. O Brasil, durante muito tempo, implementava políticas para a pacificação dos povos indígenas, que buscavam alcançar o desmantelamento cultural das tribos e se afirmavam pela imposição cultural, não vislumbrando a possibilidade do desenvolvimento destes, enquanto etnias diferenciadas (LITTLE, 2002)

Apesar de não haver mais essas políticas de pacificação, a implementação de políticas que respeitem, efetivamente, a diversidade cultural ainda é escassa. Há dificuldades e falta de interesse em criar um verdadeiro diálogo com os grupos sociais etnicamente diferenciados. A descentralização na elaboração e na implementação das políticas públicas é uma solução para

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

auxiliar na aproximação entre os alvos das políticas e os executores. Outra ação é a incorporação de representantes no grupo de elaboração dessas políticas (LITTLE, 2002).

No plano econômico, por meio da autonomia cultural, resiste-se ao modelo de desenvolvimento por “pilhagem”, no qual se exploram os recursos naturais de uma região em prol do desenvolvimento nacional, situação em que os lucros se concentram em uma parcela da população, que, muitas vezes, não habita na região explorada, enquanto os impactos negativos são vividos apenas pelos locais (LITTLE, 2002).

O incentivo à autonomia cultural fomenta a adoção de estratégias para o fortalecimento de práticas produtivas capazes de garantir o abastecimento da região e a produção de excedentes para a comercialização. Adota-se uma visão etnoecológica, a qual observa as relações ecológicas já presentes para a formulação de estratégias sustentáveis (LITTLE, 2002).

Pensar a autonomia cultural com estratégias de interação com instituições regionais, nacionais e até mesmo internacionais, mostra-se, em princípio, contraditório. Todavia, a autonomia cultural não significa o isolamento do grupo do mundo exterior, o que deve ser garantida é a independência na tomada de decisão sobre quais instituições são parcerias interessantes para o grupo, de modo que essas parcerias tragam benefício para as comunidades tradicionais. Se esse poder de escolha não é garantido, não há condições para o etnodesenvolvimento (LITTLE, 2002).

A conexão do grupo étnico com o mercado é uma das mais difíceis de criar e manter. A dificuldade ocorre, em parte, pela incompatibilidade com certos valores de funcionamento do mercado, como a busca pelo maior lucro e a visão de curto prazo, que, muitas vezes, não são compatíveis com a economia dos povos étnicos (LITTLE, 2002).

O primeiro micromodelo consiste no *fortalecimento das atividades de subsistência*. A ideologia hegemônica do desenvolvimento econômico moderno sempre desprezou as atividades de subsistência dos povos tradicionais, já que eram consideradas como atrasadas e de pouca produtividade, além de não ser destinadas ao mercado. Mas as atividades de subsistência continuam fornecendo as principais fontes de alimento para muitos desses grupos e, mais ainda, lhes oferece uma “segurança alimentar”, um elemento fundamental em qualquer modelo de desenvolvimento. Em muitos casos, as atividades de subsistência - sejam elas de roça, de caça, de coleta ou de pesca - estão intimamente vinculadas com expressões rituais e artísticas desses grupos de tal forma que a manutenção dessas atividades representa simultaneamente um mecanismo de fortalecimento cultural (LITTLE, 2002, p. 44)

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

Por fim, no plano simbólico, busca-se adotar estratégias que valorizem e fortaleçam os saberes locais e as tecnologias associadas a estes. Assim, os conhecimentos e técnicas tradicionais precisam ser reconhecidos e respeitados, inclusive por empresas biotecnológicas e farmacêuticas que, muitas vezes, apropriam-se desses conhecimentos e obtêm lucro deles, problema que é enfrentado com a proteção da propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais (LITTLE, 2002).

Sem dúvida, é um desafio integrar às teorias de desenvolvimento à questão étnica dos povos. As políticas públicas e os projetos voltados para essas comunidades não podem colidir com os interesses delas, sob pena de jamais se atingirem os objetivos delas, comumente voltadas para a inclusão.

Violeta Loureiro (LOUREIRO, 2009) aponta cinco pilares que devem ser aplicados em um modelo de desenvolvimento para a Amazônia, que corroboram as ideias do etnodesenvolvimento: preservar a identidade dos povos e a diversidade cultural para construir uma sociedade rica e multicultural; aproveitar os conhecimentos e saberes seculares acumulados pelos habitantes sobre a região, para que, associados ao conhecimento científico, produzam novas formas de vida, sem imposições; transformar a natureza em uma aliada, respeitando-a e preservando-a, para que o meio ambiente seja garantido para as futuras gerações; aproveitar a biodiversidade e protegê-la; desenvolver a ciência para atender as necessidades regionais.

Qualquer política voltada para o desenvolvimento das comunidades tradicionais precisa valorizar a identidade e a cultura, promover a inclusão social e a cidadania. Além disso, cada comunidade tradicional possui suas próprias especificidades e potencialidades, de modo que as políticas não podem ter fórmulas prontas (OLIVEIRA, 2013).

CONCLUSÃO

Atualmente, vive-se em uma sociedade global, onde cada vez mais ocorre o processo de homogeneização das culturas. Em verdade, esse processo acarreta a imposição da cultura dos países mais poderosos do globo em detrimento dos mais vulneráveis.

Nesse contexto, surgem as políticas contra-hegemônicas, que defendem o direito de ser diferente. Essa pesquisa buscou analisar se o etnodesenvolvimento seria uma política eficaz contra a globalização hegemônica. O etnodesenvolvimento defende que as comunidades tradicionais são atores capazes de guiar o seu próprio desenvolvimento, isso porque possuem interesses e planos próprios, que condizem com o seu modo de viver, logo,

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS DESCARACTERIZA

essa teoria defende a preservação da cultura das comunidades tradicionais e, em razão disso, pode ser considerada uma política contra-hegemônica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Geralda de. Território quilombola, etnodesenvolvimento e turismo no nordeste de Goiás. *Raega - O Espaço Geográfico em Análise*, Curitiba, v. 40, p. 130-144, ago. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/raega.v40i0.46121>. Acesso em: 07 nov. 2019.

BATALLA. G. B. *El Etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización*. San José: FLACSO, 1982.

BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia: formação social e cultural*. 3 ed. Manaus: Valer, 2009.

BRANDÃO, Carlos Antônio. *Território e desenvolvimento: as múltiplas escalas entre o local e o global*. 2 ed. Campinas: Unicamp, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, aprovada em 5 de outubro de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2019.

BRASIL. *Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 08 nov. 2019.

FICAGNA, B.; ABDALLAH, E. P.; ARRUDA R. A. A construção intercultural da igualdade e da diferença. *Revista Eventos Pedagógicos*, v. 3, n. 2, p. 308 -314, mai - jun, 2012.

LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. *Revista Tellus*, n. 3, p. 33-52, out, 2002.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. *A Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento*. São Paulo: Empório do Livro, 2009.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Direito dos povos tradicionais: afirmação e aplicação. In: DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro Alex de Souza. *Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método; Belém: CESUPA, 2013.

OLIVEIRA, Jucilene Belo de. *Território e políticas de ação afirmativa para remanescentes quilombolas na Amazônia: programa Raízes e Pará Quilombola nas comunidades de Itacoã-Miri e Guajará- Miri*. 2013. 118 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

ETNODESENVOLVIMENTO COMO UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA: O DIREITO DAS
COMUNIDADES TRADICIONAIS DE SEREM DIFERENTES QUANDO A IGUALDADE AS
DESCARACTERIZA

PERET, Eduardo. *Renda do Trabalho do 1% mais rico é 34 vezes maior que da metade mais pobre*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25702-renda-do-trabalho-do-1-mais-rico-e-34-vezes-maior-que-da-metade-mais-pobre>. Acesso em 11/01/2020.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Adalberto. *Tradições populares e resistências culturais: políticas públicas em perspectiva comparada*. Salvador: EDUFBA, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza. *A globalização e as ciências sociais*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

STIGLITZ, Joseph E. *A globalização e seus malefícios: a promessa não-cumprida de benefícios globais*. São Paulo: Futura, 2002.

VERDUM, Ricardo. *Etnodesenvolvimento: nova/velha utopia do indigenismo*. 2006. 190 f. Tese (Doutorado) - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 60-85, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486/1112>. Acesso em: 27 out. 2019. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.V.13n1p60-85>.